

LEI Nº 508/2017.

DE 22 DE MAIO DE 2017.

*“Cria cargo de fiscal de transporte escolar, que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, fica criado de forma temporária para atender necessidade excepcional de interesse público o *cargo de fiscal de transporte escolar*, que atuara junto a Secretária de Educação do Município, cuja quantidade e remuneração estão determinadas pelo Anexo Unido desta Lei.

Art. 2º - O referido cargo terá como funções, fiscalizar a condução e condição que os serviços de transporte escolar estão sendo prestado, principalmente, como está sendo realizado, devendo acompanhar *in loco*, diariamente, tais condições, bem como se as regras legais exigidas estão sendo seguidas pelos motoristas, como velocidade e demais regras de segurança de usuários, inclusive podendo acompanhar dentro do próprio veículo, a critério da Secretária de Educação.

Art. 3º - A referido cargo tem como objetivo garantir um serviço de qualidade e evitar qualquer risco a saúde das crianças e adolescente que utilizam os transportes na rede publica de Educação do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – TO, 22 dias do mês de Maio de 2017.

  
RICARDO FERREIRA DIAS  
Prefeito Municipal

Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal

LEI Nº ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 508/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017

CARGO	VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Fiscal de Transporte Escolar	06	Médio	40h	937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – TO, 22 dias do mês de Maio de 2017.

  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
 Prefeito Municipal